

Revogada pela Lei 1078, de 27 de dezembro de 2001.

LEI Nº 233/92, de 15 de junho de 1992.

"Institui o passe escolar para estudantes da rede pública de Palmas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o "Passe Escolar" aos estudantes que sejam matriculados e frequentem regularmente os estabelecimentos de ensino da rede pública desta Capital.~~

Art. 1º - Fica instituído o "Passe Escolar" aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando regularmente as aulas em estabelecimento de ensino de qualquer grau da rede pública escolar oficial, pública ou particular, nesta Capital. [.\(Redação dada pela Lei nº 385, de 1993\).](#)

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo antecedente, será pessoal e intransferível e dele só poderá fazer jus estudantes de ambos os sexos, até 18 anos de idade.

~~Art. 3º - O estudante terá o direito ao desconto na passagem de ônibus de 50% (cinquenta por cento).~~

~~Art. 4º - Competirá aos estabelecimentos de ensino público desta Capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste, enviando, listagem nominal de seus alunos, que se enquadrem nesta Lei e aptos a gozarem do benefício.~~

~~Art. 5º - O "Passe Escolar" será expedido para validade a cada ano letivo, podendo ser revalidado para o ano subsequente, desde que permaneçam inalteradas as condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei.~~

Art. 3º REVOGADO [.\(Redação dada pela Lei nº 385, de 1993\).](#)

Art. 4º REVOGADO [.\(Redação dada pela Lei nº 385, de 1993\).](#)

Art. 5º REVOGADO [.\(Redação dada pela Lei nº 385, de 1993\).](#)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal